

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Quinta-feira – Recife, 17 de Dezembro de 2009 - DGP nº A 1.0.00.229

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I – Serviços Diários

Para o dia 18 (Sexta-feira)

(Sem Alteração)

2ª PARTE

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0.ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0.Férias - Concessão

Concedi, a contar do dia 26 de outubro de 2009, 04 (quatro) dias de férias, restando 22 (vinte) dias, relativas ao exercício de 2008, ao TC PM Mat. 1809-0/ JOSÉ CARLOS GONÇALVES, RODRIGUES DE OLIVEIRA, pertencente a Diretoria de Finanças, com previsão de retorno para o dia 30 OUT 09. (Nota nº 152/2009/DF-3)

1.2.0.Apresentação

Apresentou-se nesta Diretoria de Gestão de Pessoas, o TC PM Mat. 1806-6/CLÁUDIO JOSÉ GALDINO DA SILVA, em 25 de novembro de 2009, o qual foi exonerado do Comando do 15º BPM, efetuando passagem de função, em 18 de novembro de 2009, sendo substituído pelo Maj PM 13967-0/ ROSEMÁRIO SILVA DE BARROS. O oficial em lide, já gozou os 04 (quatro) dias de trânsito e encontra-se no plano de férias referente ao ano de 2010, para janeiro de 2010, conforme o plano de férias daquela OME. (Nota nº 556/2009/DGP-6)

1.3.0.Republicação – Concessão

MARCÍLIO AMORIM PEREIRA. Maj PM, Matrícula nº 1946-1, quadro QOPM, servindo atualmente no CPS II, requereu a concessão de 02 (duas) Ajudas de Custo por haver sido movimentado da DGOPM – Recife para o CPS II – Petrolina e ter fixado residência, juntamente com seus familiares, na Rua do Mato Pasto, nº 175, Bairro: Areia Branca, CEP: 56330-040, Petrolina – PE, segundo publicação no BI/CPS II nº 135, de 23SET2009 e complementado no BI/CPS II nº145, de 16OUT2009.

Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas:

DEFERIDO, no fundamentos dos arts. 42, inciso II, alínea “a” e “b” da Lei nº 10.426, de 27ABR90 (Lei de Remuneração da PMPE);

A DGP-3 / SSFE adote as providências cabíveis na esfera de suas atribuições.

Republicado por haver saído com incorreção no BI nº204, de 09/11/2009.(Nota nº 0505/2009/DGP-3)

1.4.0.Requerimento Despachado

Maj PM Mat. 1965-8/23º BPM – REINALDO DE MESQUITA JÚNIOR, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde dezembro de 2007 a fevereiro de 2009, a título de contribuição previdenciária recolhida para o FUNAFIN, sobre as gratificações de Apoio Operacional (dez/07 a fev/09 – Cód. 134) e/ou gratificações não incorporáveis para aposentação, bem como recalcular o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou outras vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.(Nota nº 572/2009/DGP-3)

2.0.0.ALTERAÇÃO DE SARGENTO

2.1.0.Requerimento Despachado

1º Sgt PM Mat. 29.614-7/23º BPM – JOSÉ MARCOS VERAS MARQUES, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde julho de 2004 a dezembro de 2008, a título de contribuição previdenciária recolhida para o FUNAFIN, sobre as gratificações de Risco de Policiamento Ostensivo (jul/04 a dez/08 – Cód. 134) e/ou gratificações

não incorporáveis para aposentação, bem como recalculer o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou outras vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal. (Nota nº 573/2009/DGP-3)

3.0.0.ALTERAÇÃO DE CABO

3.1.0.Requerimento Despachado

Cb PM Mat. 18.021-1/14º BPM – JOSÉ ORLANDO FERRAZ DE LIMA, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde o período de julho/2004 até o período em que perdurar o desconto indevido, a título de contribuição previdenciária recolhida a maior em favor do FUNAFIN sobre as gratificações de Risco de Policiamento Ostensivo (julho/2004 a dezembro/2008 – Cód. 133) e/ou gratificações não incorporáveis para a aposentadoria do requerente, bem como recalculer o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou quaisquer outras vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação do peticionário e deferir, na hipótese de parecer desfavorável, a concessão da segurança do direito à incorporação das gratificações que incidiram o respectivo desconto para garantia da aposentação do requerente, de modo a prevalecer uma ou outra tese requisitada.

Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas:

1 - INDEFERIDO, quanto a restituição da contribuição previdenciária incidente sobre a Gratificação de Risco de Policiamento Ostensivo e/ou gratificações não incorporáveis para a aposentadoria do requerente, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.

2 - INDEFERIDO, quanto a concessão da segurança do direito à incorporação das gratificações que incidiram o respectivo desconto, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 16, e 08.01.96, que revogou os institutos da estabilidade financeira e da incorporação ordinária, bem como todos os dispositivos ou diplomas legais que tenham por objeto matéria idêntica ou similar às vantagens financeiras em questão. (Nota nº 568/2009/DGP-3)

4.0.0.ALTERAÇÃO DE SOLDADO

4.1.0.Férias - Concessão

Concedi, a contar de 04 de outubro de 2009, 15 (quinze) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2008, ao Sd PM Mat. 930995-0/DGP-0/ LUCIANO LACERDA DE ANDRADE, para gozo em trânsito neste país. (Nota 489/2009/DGP-6)

4.2.0.Apresentação

Apresentou-se nesta Diretoria de Gestão de Pessoas, o Sd PM Mat. 990260-0/ MANOEL **BERNARDO** DA SILVA, em 11 de dezembro de 2009, oriundo do 12º BPM, o qual foi transferido pelo Suplemento de Pessoal nº 027, de 03 de dezembro de 2009. O soldado em lide, encontra-se no plano de férias referente ao ano de 2009 para março de 2010, conforme o plano de férias daquela OME. (Nota 553/2009/DGP-6)

Apresentou-se nesta Diretoria de Gestão de Pessoas, a Sd PM Mat. 104918-6/ GIRLIANE MAYANA PEREIRA DE SOUZA, em 03 de dezembro de 2009, oriunda do CREED, conforme tornou

público o Suplemento de Pessoal nº 025, de 10 de novembro de 2009. A policial em lide, encontra-se no plano de férias referente ao ano de 2009, para setembro de 2010, conforme o plano de férias daquela OME. (Nota 557/2009/DGP-6)

4.3.0.Requerimentos Despachados

Sd PM Mat. 921.151-9/14º BPM – MÁRIO GOMES DE SÁ, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde o período de julho/2004 até o período em que perdurar o desconto indevido, a título de contribuição previdenciária recolhida a maior em favor do FUNAFIN sobre as gratificações de Risco de Policiamento Ostensivo (julho/2004 a dezembro/2008 – Cód. 133) e/ou gratificações não incorporáveis para a aposentadoria do requerente, bem como recalcular o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou quaisquer outras vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação do peticionário e deferir, na hipótese de parecer desfavorável, a concessão da segurança do direito à incorporação das gratificações que incidiram o respectivo desconto para garantia da aposentação do requerente, de modo a prevalecer uma ou outra tese requisitada.

Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas:

1 - INDEFERIDO, quanto a restituição da contribuição previdenciária incidente sobre a Gratificação de Risco de Policiamento Ostensivo e/ou gratificações não incorporáveis para a aposentadoria do requerente, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.

2 - INDEFERIDO, quanto a concessão da segurança do direito à incorporação das gratificações que incidiram o respectivo desconto, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 16, e 08.01.96, que revogou os institutos da estabilidade financeira e da incorporação ordinária, bem como todos os dispositivos ou diplomas legais que tenham por objeto matéria idêntica ou similar às vantagens financeiras em questão. (Nota nº 569/2009/DGP-3)

Sd PM Mat. 921.095-4/14º BPM – SILVANILDO DOS SANTOS LIMA, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde o período de julho/2004 até o período em que perdurar o desconto indevido, a título de contribuição previdenciária recolhida a maior em favor do FUNAFIN sobre as gratificações de Risco de Policiamento Ostensivo (julho/2004 a dezembro/2008 – Cód. 133) e/ou gratificações não incorporáveis para a aposentadoria do requerente, bem como recalcular o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou quaisquer outras vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação do peticionário e deferir, na hipótese de parecer desfavorável, a concessão da segurança do direito à incorporação das gratificações que incidiram o respectivo desconto para garantia da aposentação do requerente, de modo a prevalecer uma ou outra tese requisitada.

Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas:

1 - INDEFERIDO, quanto a restituição da contribuição previdenciária incidente sobre a Gratificação de Risco de Policiamento Ostensivo e/ou gratificações não incorporáveis para a aposentadoria do requerente, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.

2 - INDEFERIDO, quanto a concessão da segurança do direito à incorporação das gratificações que incidiram o respectivo desconto, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 16, e 08.01.96, que revogou os institutos da estabilidade financeira e da incorporação ordinária, bem como todos os dispositivos ou diplomas legais que tenham por objeto matéria idêntica ou similar às vantagens financeiras em questão. (Nota nº 570/2009/DGP-3)

Sd PM Mat. 990.038-1/23º BPM – HIPÓLITO MEDEIROS DE FREITAS, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde agosto de 2005 a dezembro de 2008, a título de contribuição previdenciária recolhida para o FUNAFIN, sobre as gratificações de Risco de Policiamento Ostensivo (ago/05 a dez/08 – Cód. 134) e/ou gratificações não incorporáveis para aposentação, bem como recalcular o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou outras vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.(Nota nº 574/2009/DGP-3)

Sd PM Mat. 103.550-9/23º BPM – ALFREDO LUIZ BEZERRA SILVA, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde julho de 2004 a janeiro de 2009, a título de contribuição previdenciária recolhida para o FUNAFIN, sobre as gratificações de Risco de Policiamento Ostensivo (jul/04 a jan/09 – Cód. 134) e/ou gratificações não incorporáveis para aposentação, bem como recalcular o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou outras vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.(Nota nº 575/2009/DGP-3)

Sd PM Mat. 105.430-9/23º BPM – JOÃO CRISTINO DO AMARAL, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde setembro de 2006 a dezembro de 2008, a título de contribuição previdenciária recolhida para o FUNAFIN, sobre as gratificações de Risco de Policiamento Ostensivo (set/05 a dez/08 – Cód. 134) e/ou gratificações não incorporáveis para aposentação, bem como recalcular o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou outras vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.(Nota nº 576/2009/DGP-3)

Sd PM Mat. 104.848-1/CIATur– SUZY CARLA DA SILVA, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde dezembro de 2007 até a presente data, a título de contribuição previdenciária recolhida para o FUNAFIN, sobre a Gratificação de Risco de Policiamento Ostensivo (dez/07 a fev/09 – Cód. 133) e/ou gratificações não incorporáveis para aposentação, bem como recalcular o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou outras vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.(Nota nº 577/2009/DGP-3)

Sd PM Mat. 25.355-3/5º BPM – VANDERLEI DE OLIVEIRA DOS SANTOS, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde dezembro de 2007 a dezembro de 2008, a título de contribuição previdenciária recolhida para o FUNAFIN, sobre as gratificações de Apoio Operacional (dez/07 a dez/08 – Cód. 134) e/ou gratificações não incorporáveis para aposentação, bem como recalcular o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou outras vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-

se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.(Nota nº 578/2009/DGP-3)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0.ALTERAÇÃO DE SOLDADO

1.1.0.Melhoria de Comportamento

Ingressou no comportamento EXCEPCIONAL, a contar de 13 de agosto de 2000, o Sd PM Mat. 32143-5/TC – **WANDI DE SÁ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, de acordo com o Art. 45, § 1º, combinado com Art. 46, Inciso I, todos da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000 - Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco (CDMPE).(Nota nº 543/2009/DGP-6)

_____x_____

ANTÔNIO GERALDO SILVA DE OLIVEIRA – TEN CEL PM
Resp. pelo Diretor de Gestão de Pessoas

C O N F E R E :

ISRAEL DE MOURA FARIAS JÚNIOR – MAJ PM
Resp. pelo Adjunto da Diretoria de Gestão de Pessoas

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10 e Subchefia do EMG.

MENSAGEM BÍBLICA

"Nós amamos porque Ele nos amou primeiro." (I João 4.19)